

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.556.694-5

DATA: 20/04/21

PARECER CEE/CES N.º 49/21

APROVADO EM 13/05/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA (UNIUV)

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Odontologia - Bacharelado, do Uniuv.

RELATORA: RITA DE CÁSSIA MORAIS

*EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 17/10/21 até 16/10/25. Atendimento à Deliberação n.º 06/20-CEE/PR. Determina-se à IES o atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18. Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Parecer favorável com determinação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti, n.º 240/21 (fl. 300) e Informação Técnica n.º 26/21-CES/Seti (fl. 299), ambos de 22/04/21, encaminhou o expediente protocolado no Centro Universitário de União da Vitória (Uniuv), município de União da Vitória.

A Instituição, mantida pela Fundação Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Odontologia - Bacharelado, ofertado pelo Uniuv, mediante o Ofício n.º 088/21-Uniuv, de 20/04/21. (fl. 02)

O Centro Universitário de União da Vitória (Uniuv), mantido pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória (Uniuv), sediado na Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 3856, Bairro São Basílio Magno, município de União da Vitória, foi credenciado pelo Decreto Estadual n.º 7226/06, de 19/09/06, fundamentado no Parecer CEE/PR nº 327/2006, de 30/08/06, que transformou a Fundação Municipal Faculdade da Cidade de União da Vitória (Face) em Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória (Uniuv). Foi recredenciado pelo Decreto Estadual nº 8.700, de 25/01/18, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 91, de 18/10/17, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 22/09/16 até 21/09/20.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.556.694-5

A solicitação de credenciamento da IES foi solicitada por intermédio do e-protocolo 16.499.560-7 e encontra-se na Seti aguardando o retorno das atividades presenciais, para a visita *in loco* e prosseguimento do trâmite, com fundamento no Parecer CEE/CES nº 125/20, de 04/08/20.

O curso foi reconhecido por meio do Decreto Estadual nº 5.311, DOE de 17/10/16, com fundamento no Parecer CEE/CES nº 108/16, de 15/09/16, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 17/10/16 a 16/10/21. (fl. 18)

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Odontologia - Bacharelado, ofertado pelo Uniuv.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2019), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-03, conforme extrato à folha 298 ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação n.º 06/20-CEE/PR.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.680 (quatro mil, seiscentas e oitenta) horas, 40 (quarenta vagas) anuais, turno integral, regime de matrícula seriado anual com disciplinas semestrais, período de integralização mínimo 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos. (fl. 18).

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 37 a 39, bem como descreveu os objetivos do curso, às fls. 22 e 23, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fls. 31 e 32. Apresentou, ainda, às fls. 232 a 297, a autoavaliação institucional.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.556.694-5

O curso tem como coordenador o professor Rodrigo Cavassim, graduado em Odontologia (2003) pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), mestre (2008) e doutor (2012) em Odontologia, área de Periodontia, ambos pela Faculdade de Odontologia da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (Unesp/Araraquara), regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 51)

O quadro de docentes é constituído por 19 (dezenove) professores, sendo 03 (três) doutores, 14 (quatorze) mestres e 02 (dois) especialistas. Destes, 02 (dois) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 05 (cinco) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas), 06 (seis) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-38/36/32 e 30 horas), 03 (três) (RT-30/32), 04 (quatro) (RT-28/24), 02 (dois) (RT-16/14). (fls. 53 a 56).

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 229:

**Relações Ingressantes/Formados – análise por turma em tempo mínimo de integralização:**

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Formação (Quantitativo de alunos efetivamente formados)								
Data de Ingresso	Nº de alunos	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
2012	43					22	2	1		
2013	52						20	3	4	
2014	47							18		
2015	44							2	18	3
2016	56								1	23
2017	47									
2018	59									
2019	30									
Total						22	22	24	23	26

Quanto à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, ressalte-se a necessidade da adequação do curso à referida, por ocasião do próximo pedido de renovação de reconhecimento.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atendem a legislação vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.556.694-5

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Odontologia - Bacharelado, do Centro Universitário de União da Vitória (Uniuuv), mantido pela Fundação Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 17/10/21 até 16/10/25, com fundamento nos artigos 47 e 55, da Deliberação n.º 06/20-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.680 (quatro mil, seiscentas e oitenta) horas, 40 (quarenta vagas) anuais, turno integral, regime de matrícula seriado anual com disciplinas semestrais, período de integralização mínimo 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos.

Determina-se à IES o atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo CNE.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 06/20-CEE/CP.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Rita de Cássia Morais  
Relatora

#### **DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de maio de 2021.

Décio Sperandio  
Presidente da CES